

01-07-20

SEB

=====
88 TC-005042.989.16-0

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2016.

Presidente: Matheus Antonio Erlar.

Advogadas: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. IMPRESCINDÍVEL ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

População	394.419
Despesa total (artigo 29-A da Constituição - 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	4,36%
Despesa com folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º, da Constituição - 70% do repasse bruto)	57,77%
Despesa com pessoal e reflexos (artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)	1,88%
Subsídios dos Agentes Políticos (artigo 29, VI, da Constituição – 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	60%
Recolhimentos dos encargos sociais	Em ordem
Repases de duodécimo	Em ordem
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

ATJ – Regularidade	MPC – Regularidade
--------------------	--------------------

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, exercício de **2016**.

1.2 A inspeção *in loco* apontou as seguintes ocorrências (evento 40.34):

a) Fiscalização Ordenada – Transparência e Limpeza:

ausência de providências quanto a diversos apontamentos em “Transparência” e, em “Limpeza”, falta de medidas acerca do responsável pela fiscalização do contrato.

b) Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos:

descumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; sobra de caixa não foi devolvida à Prefeitura Municipal.

c) **Vereadores:** os agentes políticos não estão cumprindo anterior acordo de parcelamentos.

d) **Bens Patrimoniais:** entre o demonstrado no Balanço Patrimonial e os controles da fiscalizada, há diferenças, não esclarecidas, de R\$ 282.273,71 no saldo da conta “bens móveis” e de R\$ 227.157,51, no saldo da conta “depreciação”.

e) **Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa:** a Câmara informou a inexistência de licitação na modalidade convite, no entanto, o Sistema Audesp acusou licitação nessa modalidade.

f) **Execução contratual:** ausência de orçamento detalhado dos custos; notas fiscais sem identificação dos serviços, descumprindo os incisos I, II e III do artigo 63 da Lei de Licitações; descumprimento do *caput* dos artigos 65 e 67 do citado diploma legal.

g) **Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp:** constatadas divergências entre os dados informados pela origem e os apurados no Sistema Audesp.

h) **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal:** não atendimento às Instruções e recomendações desta Casa.

1.3 Referenciados às presentes contas encontram-se os seguintes expedientes:

a) TC-013374.989.18 (processo arquivado) – trata de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça em 29-09-17, com solicitação, por parte da Promotoria de Justiça de Piracicaba, de informações acerca do pregão presencial nº 29/2016, realizado pela Câmara Municipal de Piracicaba.

Esclareceu a Fiscalização que, em decorrência dessa licitação, foi celebrado, em 11-05-16, o contrato nº 60/2016 entre a edilidade e a empresa Setta Serviços Terceirizados Eirelli EPP, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos terceirizados de portaria, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para uma área de 1.233,49m², no valor total de R\$ 864.600,00, pelo período de 06 (seis) meses.

Assinalou, ainda, que foram firmados 3 (três) Termos Aditivos ao contrato: o primeiro em 11-11-16, o segundo em 09-05-17 e o terceiro em 13-11-17, todos eles prorrogando a vigência inicial por mais 6 (seis) meses.

Destacou, por fim, que a matéria foi abordada no Relatório, no item C.2.3 – Execução Contratual, no qual equivocadamente constou como Pregão Presencial nº 393/2016.

b) TC-020907.989.17 – versa sobre reiteração do solicitado no Expediente TC-021312/026/17, anteriormente mencionado.

c) TC-010577.989.18 – diz respeito a ofício da Procuradoria Geral de Justiça, por meio do qual encaminha solicitação de informações, por parte da Promotoria de Justiça de Piracicaba, acerca de licitações para compra de gêneros alimentícios pela Câmara Municipal de Piracicaba.

Os autos foram encaminhados pelo Gabinete Técnico da Presidência a este Gabinete, na conformidade do evento 1.17 desses autos, que ainda informou a inexistência de comentários a respeito do assunto nos relatórios de fiscalização das contas da Câmara dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Verifiquei, em pesquisa ao Sistema MP – Integrado, que o Inquérito Civil instaurado em razão de fornecimento à Câmara de Piracicaba de gêneros alimentícios de forma reiterada por empresa cuja sede estaria localizada em uma casa simples foi arquivado, diante da inexistência de qualquer evidência que indicasse violação aos princípios relacionados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, como também de hipótese caracterizadora de conduta ímproba ou abusiva.

1.4 Foi, ainda, juntado ao evento 63.1 dos autos principais (TC-005042.989.16-0) o expediente TC-032125/026/16, que trata de solicitação formulada por vereador da Câmara Municipal de Piracicaba no sentido de que sejam apuradas possíveis irregularidades ocorridas na edilidade nos exercícios de 2014 a 2016¹.

¹ Conforme sintetizado pela UR-10, destacam-se na peça inicial diversas irregularidades ocorridas entre os exercícios de 2013 e 2016, quais sejam: a) irregularidades na realização de obras no 4º andar e laje do prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba; b) participação de empresa de funcionária da Câmara Municipal de Vereadores de Piracicaba em licitação promovida por aquele órgão; c) exoneração e readmissão imediata de funcionários comissionados visando ao recebimento de férias, abono e 13º salário; d) pagamento de ajuda de custo a servidores da

A matéria não foi objeto de análise pela UR-10 em itens do relatório da instrução fiscalizatória, eis que juntado o expediente quando esta já se havia encerrado.

1.5 A **Câmara Municipal de Piracicaba**, representada por seu Presidente à época, Matheus Antonio Erler (biênio 2015-2016), ofertou justificativas e documentos (eventos 50.1/50.15), alegando o seguinte:

a) Fiscalização Ordenada – Transparência e Limpeza: em relação às adequações que não teriam sido providenciadas pela Câmara quanto à Transparência, o Ato de Mesa nº 04/2017 foi alterado e passou a contemplar em seu artigo 11 a previsão de responsabilização do agente público no caso de condutas ilícitas; o prazo de resposta, fixado no artigo 5º, é de 20 dias; o sistema de Ouvidoria está em pleno funcionamento e os relatórios estatísticos de seus atendimentos, em fase de preparação; no tocante à fiscalização ordenada sobre os serviços de limpeza, a Edilidade designou servidora responsável para a gestão do contrato nº 60/2016.

b) Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos: do próprio quadro da inspeção, nota-se que o valor devolvido à Prefeitura é o menor dos últimos três anos; a Câmara vem envidando inúmeros esforços no sentido de adequar seus orçamentos nos últimos exercícios, prova disso é a anulação no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no orçamento corrente de 2017; no exercício em análise ocorreram inúmeras solicitações, por parte de servidores comissionados, de pagamento de “férias prêmio” cujo valor estimado das quitações superaria R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e só não foi adimplido em decorrência da judicialização do assunto; dessa forma, enquanto não se decide a matéria no Judiciário, o Poder Legislativo deixou de contemplar aquele montante em seu planejamento, reduzindo o orçamento de 2017 e adequando-o para 2018; quanto à sobra de caixa que não teria sido devolvida à Prefeitura, corresponde ao valor de R\$ 517.217,90, inscrito em restos a pagar (colacionou planilha).

Câmara de Vereadores de Piracicaba; e) possível uso indevido do Patrimônio Público da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Além dessas irregularidades, traz notícia acerca de Inquérito Civil em andamento no Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurado em decorrência de representação de munícipes, visando à apuração de gastos excessivos com equipamentos de informática.

c) **Vereadores:** o assunto compete à Procuradoria do Município, não possuindo, a Casa de Leis, competência para prestar os esclarecimentos.

d) **Bens Patrimoniais:** a variação de saldos deveu-se às correções efetuadas no sistema informatizado de controle de bens permanentes, em razão da aplicação, pela desenvolvedora do *software*, de fórmulas equivocadas para a emissão dos relatórios pertinentes; finalizada a atualização do inventário de bens permanentes, as justificativas cabíveis e os ajustes necessários serão devidamente efetuados no Balanço Patrimonial.

e) **Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa:** ao fazer busca detalhada na página de pesquisa do sistema AudeSP, verifica-se que não há nenhum lançamento referente à modalidade “convite” no ano de 2016;

f) **Execução contratual:** todos os custos diretos e indiretos foram cotados na solicitação de orçamento enviada às empresas (contratação de prestação de serviços contínuos terceirizados de portaria, limpeza e conservação), estipulando um número mínimo de funcionários e ainda um sindicato de referência, inclusive com a apuração do valor unitário e valor mensal para cada função, tanto que todas as licitantes apresentaram preços bem pareados, não se havendo falar em ofensa ao princípio da economicidade; quanto às notas fiscais sem identificação dos serviços, a cláusula primeira do contrato especifica pormenorizadamente todos os serviços a serem cumpridos pela empresa contratada, sendo a emissão da nota fiscal um ato processual formal, e o cumprimento da execução é atestado pela gestora do contrato, no verso na nota; em relação à falta de justificativa para a prorrogação contratual, é nítida e imperiosa a necessidade de contratação de serviços essenciais e contínuos de limpeza, manutenção e portaria, considerando que a Câmara de Piracicaba não possui tais servidores em seu quadro de pessoal.

g) **Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AudeSP:** as divergências foram esclarecidas e comprovadas no item próprio.

h) **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal:** houve um atraso na entrega de uma das conciliações bancárias, que não voltou a ocorrer, e no envio do relatório de transportes, por um lapso.

1.6 A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 74.1), entendendo que as falhas não comportam gravidade suficiente a ponto de comprometer a aprovação das contas, posicionou-se pela **regularidade** dos demonstrativos, propondo recomendações à Câmara para o devido rigor na estimativa da receita e a atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

A **Chefia** do órgão encaminhou o feito (evento 74.2) sem pronunciamento de mérito.

1.7 O Ministério Público de Contas (evento 102.1), considerando as conclusões da Assessoria Técnica, posicionou-se pela **regularidade** dos demonstrativos.

Consignou, entretanto, não ser possível analisar de fato a configuração do quadro de pessoal ao longo do exercício em tela, já que a Fiscalização informou apenas que “no final do Exercício de 2016, os ocupantes de cargos em comissão foram exonerados”, havendo, assim, a probabilidade de, a exemplo do verificado no exercício de 2015, a ocupação de cargos comissionados ter ocorrido de forma desproporcional em relação aos concursados.

Assentou que poderia conduzir à reprovação das contas o eventual desligamento de todos (ou de quase todos) os comissionados ao final do exercício, situação que, aliás, teria obstado a precisa atuação do controle externo, dado que nada se apontou de irregular nas conclusões do relatório e a Assessoria Técnica se pronunciou pela regularidade.

De todo o modo, diante da existência de 155 cargos em comissão, em face de 90 efetivos, observou ser imprescindível a regularização do quadro de pessoal da Edilidade, em obediência aos ditames constitucionais (art. 37, II e V).

Quanto ao expediente acostado ao evento 63.1², o *Parquet* de Contas assinalou que os apontamentos não foram abordados em itens específicos no relatório da Fiscalização, entretanto, com relação à apuração

² TC-032125/026/16 - Solicitando a apuração de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Piracicaba.

dos fatos pelo Ministério Público Estadual (no que toca ao exercício em exame), verificou o arquivamento dos inquérito civis no sistema de consulta pública do MP-SP.

A respeito dos Expedientes TC's 10577.989.18-9, 13374.989.18-4 e 20907.989.17-2, referenciados a este processo, salientou que os inquéritos civis neles noticiados também foram posteriormente arquivados, conforme consta no *site* de consultas do MP. Com relação ao contrato de serviços de limpeza também analisado pela Fiscalização no item C.2.3, diante das alegações apresentadas, considerou que as irregularidades remanescentes podem ser relevadas, com recomendação de que a edilidade observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93.

Requeru, entretanto, diante do que consta no IC 14.0723.0002115/2016 e no IC 14.0723.0002382/2017, referentes a pagamentos de horas extras, que nos próximos exercícios a Fiscalização também verifique se, de fato, foram encerrados os pagamentos de horas extraordinárias de forma rotineira e acima do limite dos 30% previstos na Lei Municipal nº 5838/06, conforme noticiado nos referidos inquéritos.

Aos demais apontamentos, prescreveu a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

1.8 Contas anteriores:

2013: Regulares, com ressalvas, cabendo advertências para, em futuras contratações, atentar aos artigos 15, § 7º, II; 43, IV e 3º da Lei nº 8.666/93 e aos princípios definidos no artigo 37 da CF; para a correção do quadro de pessoal, observando que os cargos de natureza técnica e burocrática sejam providos por concurso público e os cargos em comissão atendam aos atributos previstos no inciso V do artigo 37 da CF, inclusive no tocante ao grau de instrução de nível superior; a observância ao disposto nas Instruções do Tribunal e atendimento às recomendações exaradas nos julgamentos das contas (TC-000135/026/13, DOE de 04-11-15, trânsito em julgado em 20-11-15).

2014: Regulares, com ressalvas, cabendo recomendações: à

observância do disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012; à regularização das imperfeições nos lançamentos contábeis, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; à promoção das adequações necessárias no quadro de pessoal, em observância ao disposto no artigo 37, II e V da CF e; o cumprimento dos ditames da Lei nº 8.666/93 (TC-002540/026/14, DOE de 26-08-16, trânsito em julgado em 08-09-16).

2015: Irregulares, em razão do aumento de 26% no número de cargos em comissão ocupados, na comparação com o exercício precedente (TC-000704/026/15, DOE de 06-03-20, recurso em trâmite).

É o relatório.

2.VOTO

2.1 Os autos (evento 40.34) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 34.350.218,27, correspondente a 4,36% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 787.910.601,27), abaixo, portanto, dos 5% permitidos pelo artigo 29-A, III, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (394.419).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 21.551.333,19, equivalente a 57,77% do total líquido repassado pela Prefeitura (R\$ 37.306.655,64) e inferior ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu com pessoal e reflexos a importância de R\$ 25.442.195,70, que corresponde a 1,88% da receita corrente líquida do Município (R\$ 1.354.111.166,03).

Os subsídios³ dos agentes observaram a legislação de regência e não ocorreu pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados. No exercício, não houve revisão geral anual.

O repasse de duodécimos transcorreu conforme previsto, com

³ Fixados pela Resolução nº 03, de 17-05-12, em R\$ 10.900,00 para os vereadores e para o Presidente da Câmara, os subsídios não sofreram revisão desde a fixação inicial.

suficiência para suprir as despesas do Legislativo, cabendo devolução de R\$ 2.429.043,14 à Prefeitura.

Os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas foram aceitáveis e revelaram situação de equilíbrio; os recolhimentos dos encargos sociais foram regulares.

2.2 No tocante ao **Histórico dos Repasses Financeiros Recebidos** pela Câmara Municipal de Piracicaba, assim se apresenta o quadro dos duodécimos e de sua devolução:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	23.116.400,00	21.616.400,00	(1.500.000,00)	-6,49%	1.153.855,31
2013	28.995.000,00	28.995.000,00	-		2.425.460,75
2014	32.300.000,00	29.471.178,20	(2.828.821,80)	-8,76%	2.784.587,15
2015	34.600.000,00	34.600.000,00	-		2.701.392,01
2016	37.500.000,00	37.500.000,00	-		2.429.043,14
2017	40.500.000,00				

A Fiscalização anotou, diante da sobra verificada, a possível falha no planejamento orçamentário, em descumprimento ao § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo a Edilidade, em suas justificativas, sustentado tratar-se do menor valor devolvido nos últimos três anos, além de aludir a esforços no sentido de adequar seus orçamentos, reportando a anulação de valor no orçamento do exercício de 2017.

Embora seja o menor excedente do período destacado pela Câmara, sob outra perspectiva, a comparação entre os valores repassados durante a legislatura 2013-2016 evidencia o incremento considerável do montante de R\$ 8.505.000,00 aos duodécimos, correspondente a 22,68% de ampliação.

Assim, conquanto a impropriedade não revele potencial suficiente para fulminar as presentes contas, cabe **severa recomendação** quanto à indispensabilidade do aprimoramento do prognóstico das despesas e da alteração da sua previsão orçamentária, na conformidade dos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, cc o § 1º do artigo 1º e com o artigo 12, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de se evitar, além da superestimação do repasse, a ampliação da base de cálculo da folha de pagamento, comportando riscos de eventual supressão pela Fiscalização

revelar a superação do limite constitucional com os gastos da espécie.

Afasto o apontamento relativo à sobra de caixa, tendo em vista os esclarecimentos prestados.

2.3 Atinente ao descumprimento de anterior acordo de parcelamento por parte de **vereadores**, **recomendo** ao atual Chefe do Legislativo que mantenha esforços no sentido de monitorar as cobranças realizadas pelo Município, com vista à recuperação dos valores e preservação do erário.

2.4 Considero que foram esclarecidos os apontamentos alusivos à transparência do *site* do Legislativo, verificados na **Fiscalização Ordenada**, podendo a falha ser afastada sem prejuízo do constante acompanhamento pela Fiscalização do exato cumprimento à Lei nº 12.527/11 por parte da Câmara Municipal de Piracicaba.

A designação de servidor responsável para atuar como gestor do contrato de **limpeza**, ainda que posteriormente, tem potencial para relevar a falha, no entanto, cabe **recomendação** no sentido da rigorosa observância da prerrogativa do poder público de fiscalizar seus contratos, prevista no inciso III do artigo 58 e disciplinada mais especificamente no artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.5 Acolho a justificativa relativa à **formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa**, assim como as explicações alusivas à divergência anotada em **bens patrimoniais**. Todavia, **advirto** a Edilidade para dar fiel cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, com o fornecimento fidedigno de dados ao Sistema Audesp, evitando a reincidência em impropriedades da espécie.

Também reitero à Câmara **recomendação** quanto à necessidade de atendimento ao disposto nas Instruções deste Tribunal, com o fim de não repetir falhas como a entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

2.6 Quanto à ausência de orçamento detalhado dos custos dos serviços de portaria, limpeza e conservação, conforme apontamento no item **“execução contratual”**, **advirto** a Câmara Municipal de Piracicaba quanto à obrigação de o edital da licitação conter planilha evidenciando a memória de

cálculo de todos os custos – diretos e indiretos – sobre os serviços pretendidos, documento que obrigatoriamente integrará a proposta de cada licitante.

Entendo que possa ser afastado o apontamento referente à discriminação dos serviços nas notas fiscais, porquanto estão vinculados ao contrato específico, contudo **recomendo** à Origem a devida atenção às etapas de empenho, liquidação e pagamento.

Aos demais apontamentos, impende que as justificativas para quaisquer aditivos aos contratos constem dos procedimentos administrativos e, além disso, demonstrarem a vantagem para a Administração, mediante pesquisa de preços anexada aos autos. **Recomendo**, portanto, a adoção de medidas efetivas para o exato cumprimento dos dispositivos da Lei de Licitações, prevenindo a reincidência neste tipo de anomalias.

2.7 Por fim, no que concerne ao **quadro de pessoal**⁴ e à ausência de elementos no laudo de inspeção, aptos a uma proveitosa análise de sua configuração, corroboro a manifestação do Ministério Público de Contas.

No exercício em apreço, como bem verificou o *Parquet*, apenas houve notícia de nomeação de 39 servidores para cargos em comissão e da exoneração da totalidade dos postos comissionados ao final do período, no entanto, não se divulgou qual foi a época do afastamento dos 130 servidores ocupantes de cargos de livre provimento ao final de 2015.

A desproporção entre o número de cargos efetivos e cargos comissionados, a indicar que a Edilidade não privilegia a regra constitucional do concurso público, constituiu motivo de advertência para a regularização da estrutura funcional da Câmara de Piracicaba, no voto de 2013 (TC-000135/026/13), sob minha Relatoria, reiterado na forma de

4

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	88	90	66	66	22	24
Em comissão	155	155	130		25	155
Total	243	245	196	66	47	179
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

recomendação nas contas de 2014 (TC-002540/26/14), ante a ausência do trânsito em julgado da decisão precedente.

Observo que, conquanto os recursos interpostos contra os acórdãos se encontrem em trâmite, as contas de 2015⁵ e de 2017⁶ do Legislativo Municipal de Piracicaba foram julgadas irregulares por esta Corte, notadamente em razão dos desacertos verificados no quadro funcional.

Desta feita, perante a inexistência de apontamentos na instrução dos autos, impossibilitando à Origem o exercício do contraditório e da ampla defesa, reitero a **recomendação** prescrita pelo órgão ministerial, no sentido que a Edilidade reduza o excessivo número de cargos em comissão, promovendo a regularização de seu quadro de pessoal, em obediência aos ditames constitucionais estabelecidos nos incisos II e V do artigo 37 da Carta Federal.

Determino à Fiscalização que, doravante, apure e evidencie, no laudo de inspeção, o número de cargos em comissão efetivamente ocupados durante o período fiscalizado.

2.8 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Piracicaba**, exercício de 2016, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável Matheus Antonio Erler, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

Determino, ainda:

a) o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão proferida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento;

⁵ TC-000704/026/15 – DOE de 06-03-20.

⁶ TC-006232.989.16 – DOE de 13-08-19.

b) o arquivamento dos Expedientes TC-020907.989.17 e TC-010577.989.18.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, dentre elas, (i) o encerramento de fato dos pagamentos de horas extras, na conformidade do proposto pelo *Parquet* de Contas, e, ainda, (ii) o número de cargos em comissão efetivamente ocupados durante o período fiscalizado.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO